



LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o anexo 01 da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, para ampliar vagas de cargos de Professor de Educação Básica Pedagogia 30h/s; Nutricionista 40h/s; Psicólogo 40h/s; e Fonoaudiólogo 40h/s, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Grupos Ocupacionais do Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, para ampliar 150 vagas para Professor de Educação Básica Pedagogia - 30h/s; 05 vagas para Nutricionista 40h/s; 05 vagas para Psicólogo - 40h/s; 05 vagas para Fonoaudiólogo - 40h/s, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

29/06/2023
Edição nº 4265 Pág. 367

Jalquirio



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
RS 2.941,70	Professor de Educação Básica I	20 h	630
RS 4.412,52	Professor de Educação Básica I	30 h	690
RS 5.883,33	Professor de Educação Básica I	40 h	150
CLASSES			
A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.			

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
RS 7.945,28	Nutricionista	40 HS	14
RS 7.945,28	Psicólogo	40 HS	14
RS 3.972,62	Psicólogo	20 HS	02
RS 7.945,28	Fonoaudióloga	40 HS	10
RS 5.625,93	Bibliotecário	40 h/s	02
RS 5.625,93	Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais	40 h/s	01
REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Graduação Superior	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.
ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.			